



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 111/2016

Ementa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO EXECUTIVO N° 001/16 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.642, DE 24 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS.

Data da Norma

03/02/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar n° 1/2016 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.518, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



LEI COMPLEMENTAR N° 111, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.518/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O item 4, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – São atribuições dos seguintes empregos:

1. ...
2. ...
3. ...

4. Motorista:

- Dirigir e conservar veículos automotores;
- Inspeccionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor;
- Testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso;
- Observar o regulamento de trânsito;
- Realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências de sua função;
- Recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável sobre possíveis consertos que devam ser efetuados;
- Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo;
- Zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários;
- Superintender os serviços nas garagens e a conservação do respectivo equipamento;
- Carregar e descarregar pacientes em macas ou cadeira de rodas, tendo por destino hospitais, unidades de saúde, laboratórios, clínicas, postos de saúde, prontos socorros e UPA-Unidade de Pronto Atendimento, conforme determinação superior;
- Carregar e descarregar materiais utilizados pelos profissionais de saúde, bem como todos os materiais e equipamentos que forem determinados pela chefia imediata;
- Controlar carga e descarga do material transportado, orientando sua arrumação no veículo para evitar acidentes;
- Colaborar na limpeza dos veículos, mantendo-os em ordem para o transporte seguro de pacientes.





5. ...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 03 de fevereiro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretario de Administração

